

第二條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零四年十一月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年十一月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Novembro de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 35/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

撤銷黑沙官立小學。

第二條
人員

本行政命令生效之日在職的人員即時納入教育暨青年局的屬下機構及組織附屬單位，而職務上的法律狀況維持不變。

第三條
財產

一、將原分配予黑沙官立小學的動產，包括檔案，轉移予教育暨青年局；該局在進行適當行政程序後，可將該等動產重新分配予其屬下機構及組織附屬單位。

二、教育暨青年局亦可建議將該等動產讓與非營利的公共或私人實體使用，尤其讓公共學校網內的私立教育機構使用；如該等動產不能使用，則可建議將之報廢。

Ordem Executiva n.º 35/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

É extinta a Escola Primária Oficial de «Hac-Sa».

Artigo 2.º

Pessoal

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva é integrado de imediato nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

Artigo 3.º

Património

1. Os bens móveis afectos à Escola Primária Oficial de «Hac-Sa», incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ, que os pode, observado o competente procedimento administrativo, redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

2. Pode, ainda, a DSEJ propor a cessão do uso dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente, às instituições educativas particulares da rede escolar pública ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.

第四條
廢止性規定

廢止三月六日第 78/95/M 號訓令。

第五條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零四年九月一日。

二零零四年十一月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 78/95/M, de 6 de Março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Setembro de 2004.

12 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 36/2004 號行政命令

Ordem Executiva n.º 36/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第10/2004號行政法規第十五條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

經六月十五日第 152/98/M 號訓令修改的十一月十一日第 282/96/M 號訓令的第四條、第十條、第十四條、第十五條及附件中的第二款及第六款修改如下：

Os artigos 4.º, 10.º, 14.º e 15.º da Portaria n.º 282/96/M, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 152/98/M, de 15 de Junho, e os n.ºs 2 e 6 do respectivo Anexo, passam a ter a seguinte redacção:

第四條

Artigo 4.º

一、

1.

二、

2.

三、為確保澳門國際機場於國際空運市場中之競爭力，除為每項費用所定之豁免或減收外，被特許人尚獲許可商談豁免或減收機場業務固有費用之金額，而被特許人所提建議應送交特許人核准。

3. Para além das isenções ou reduções previstas para cada uma das taxas e com vista a assegurar a competitividade do AIM no mercado internacional de transporte aéreo, a concessionária é autorizada a negociar isenções ou reduções ao valor estabelecido para as taxas inerentes à actividade aeroportuária, devendo submeter as suas propostas à aprovação do concedente.

四、特許人作出核准時，應考慮非歧視原則及公平競爭原則，以及對澳門民航業可能造成之負面影響。

4. A aprovação pelo concedente terá em conta os princípios da não discriminação e da leal concorrência, bem como eventuais efeitos negativos para o sector da aviação civil em Macau.

第十條

Artigo 10.º

一、

1.